

Contracto celebrado no dia (4) de (Mar) de 18 . entre o Presidente

~~do Banco das Classes Laboriosas~~

Banco das Classes Laboriosas

Secção de Seguros de Vida
por seu Presidente

e o Sui. J

de (Peridumeira)

Estado

gata o lugar de Agente -

Os abaixo assignados, concordão e acitão as ^{te}clausulas de contracto, que por este instrumento por ambos assignados, ~~acitão~~ ficam especificadas,

I. Nomeação. O Presidente do B.^o das Classes Laboriosas nomeia o Sui. ~~Agente~~ Agente do referido Banco para o dito Sui. agenciar pedidos de Seguros de vida humana no districto em seguida designado:

II. Prazo. Entra em vigor este contracto no dia (data) de (mar) de 18 e ficará rescindido quando q.^l quer das partes contractantes, notificar a outra que deseja terminá-lo com aviso previo de trinta dias, dado por carta ou telegramma, caso não seja terminado por suas proprias condições.

III. Retribuições. A. O Agente acima nomeado ^{perce}verá em retribuição de seus serviços as seguintes comissões sobre as primeiras prestações annuaes dos Seguros

Ordinario por toda a vida	Antes 25%	%
" de vida 20 pagamentos	25%	%
Dotas " "	25%	%
Ordinario de vida 15 pagamentos	20%	%
Dotas " "	15%	%
Ordinario de vida 10 pagamentos	15%	%
Dotas " "	10%	%

B. Apolice emitida sendo-o a pessoa de menos de 60 annos na data da emissão,

quando a pessoa segurada for empregada no fabrico, venda d'espírito, vinhos ou licores se fará uma deducção de 15% nelle ^{com} comissões

As comissões sobre as polices não mencionadas na tabella acima, serão determinadas pela Direcção do Banco em cada caso.

B. As Comissões só serão pagas sobre as prestações recibidas em dinheiro pelo Banco no primeiro anno de Seguro e pelas Apólices emittidas definitivamente à vista dos pedidos apresentados pelo 2.º Agente ou seu intermedião.

As Comissões serão ~~devolvidas~~ integralmente restituídas ao Banco pelo Agente em todos os casos em que o Banco houver de restituir uma prestação ao Segurado q.º quer que seja o motivo.

C. Todas as despesas relativas ao custo dos negócios do Banco relativas ao Seguro modestissimo a um corpo serão pagas pelo Agente acima nomeado, tiradas das Comissões que tiver ganho, especialmente as comissões aos Subagentes. O Banco pagará os medicos, e os importantes peraes e estaduaes, e fornecerá o numero de modelos, prospectos e outros documentos de propaganda que forem julgados necessarios q.º bom andam dos seguros do Banco.

D. O Banco tem o direito de pagar a pela retribuição ao Agente das dividas do mesmo em q.º tempo.

IV. Sub-Agentes. O Agente tem o direito de nomear os seus Sub-Agentes q.º o seu districto, supetando ^{se em} ~~assumendo~~ tudo a approvação da Directoria, e as regras presentes e futuras ~~para~~ do Banco.

Os Sub-agentes nada poderão reclamar do Banco

V. Cobranças. O Agente não tem o direito de receber prestações dos segurados, nem alterar pagamentos dos afor pelos seguros e caso reciba autorização especial q.º alguma cobrança, será o produto imediatam entregue aos Banqueiros ou piões para ins incampados pelo Banco: responsabilizando se por todos os valores recibidos por elle ou piões que for elle foram incampados, de seus serviços.

VI. Os Delegados da Directoria tem o direito de examinar os Archivos, livros ou documentos a cargo do agente e que dizem respeito aos negócios do Seguros pertencentes ao Banco, bem como todos elles pertencem ao Banco, q.º q.º que seja dividido, que o tenha pago; e portanto delle disporá como na propriedade.

Contrato

Entre o

Dono das Chaves

destruidas

de casa de Seguros

de vida

e Rua de Joazeiro 15

Data ~~de~~ _____